



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº ,DE 2021

(Do Sr. REGINALDO LOPES )

Cria a transparência e as regras de composição de preços de derivados de petróleo praticados pela Petrobras, alterando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Apresentação: 20/10/2021 09:31 - Mesa

PL n.3677/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IX - C, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO IX - C

#### Da Transparência e da Política de Composição de Preços dos Derivados de Petróleo

##### SEÇÃO I

#### Da Transparência da Composição de Preços dos Derivados de Petróleo

Art. 68-E. É obrigatória a divulgação dos valores referentes aos componentes que influenciem os preços dos derivados de petróleo vendidos no país pela Petrobras.

§ 1º. A divulgação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o dever de publicar e os direitos de se obter:

- I- Os custos internos de extração (lifting cost);
- II- Os custos de refino no país;
- III- A realização da Petrobras (custos de produção mais *markup*)
- IV- Valor dos tributos incidentes;
- V- Outras informações que influenciem diretamente o preço dos derivados de petróleo.



\* C D 2 1 2 7 7 2 3 4 7 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita mensalmente em endereço da internet da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

### SEÇÃO II

#### Da Política de Composição de Preços dos Derivados de Petróleo

Art. 68-F. Os preços de venda praticados pela Petrobras para distribuidores e comercializadores dos derivados do petróleo do Brasil deverão levar em conta os custos de produção e refino em moeda nacional acrescidos de *markup*.

§ 1º. O *markup* de que trata o caput não ultrapassará o percentual máximo definido pela ANP.

Art. 68-G. Tendo em vista a garantia do abastecimento interno, e o papel econômico da Petrobras, só será permitida a exportação do petróleo excedente em relação ao volume necessário para garantir o atendimento da demanda interna do país.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O primeiro ponto a ser discutido é sobre a função social da Petrobras. A companhia é uma empresa de economia mista, controlada pela União. A dicotomia entre buscar a lucratividade máxima para atender aos acionistas e especuladores, ou atender primeiro os interesses públicos sociais, está diretamente relacionada com o papel econômico que ela exerce no país e seu papel social. Esta reflexão está respondida na história da empresa, que foi criada por capital público, tendo em vista sua função social, para proporcionar atendimento à demanda de derivados de petróleo no país, através da exploração e comercialização das reservas existentes. Não se está aqui buscando impedir o lucro da empresa e a remuneração de seus acionistas, mas sim garantir que a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212772347400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

especulação e o lucro dos acionistas não sobreponham ao interesse social e econômico que a atividade e a característica de empresa pública impõem.

Hoje, a Petrobras tem como principal acionista das ações ordinárias (que conferem direito a voto e participação nas decisões da companhia) o Governo Federal com 50,26%. Os outros acionistas de ações ordinárias são: investidores não brasileiros 39,75%, investidores brasileiros 9,75%, varejo 5,37% e BNDES 0,24%. Se buscarmos os dados do capital societário total que engloba ações ordinárias e ações preferenciais (que são as que têm preferência no recebimento de proventos, mas não dão direito ao voto) teremos as seguintes proporções: Governo Federal 36,75%, Investidores não brasileiros 42,79%, investidores brasileiros 20,46% e varejo 10,91%. Diante destes números, podemos perceber que o povo brasileiro é detentor do controle da companhia, mas não detém a maioria das ações. Fica nítido que quem tem o maior interesse em maximizar o lucro da empresa são os donos do capital especulativo que, em especial, são os acionistas internacionais (detentores de 39,75% das ações ordinárias e de 42,79% das ações totais). Políticas de abertura de capital do passado promoveram a receita do bolo atual. Só não é um desastre maior pelo fato da população brasileira ser detentora de 50,50% das ações ordinárias. Nada contra a abertura de capital de uma empresa pública, desde que se preservem a condição do povo brasileiro ser o maior detentor das ações. Para o país, seu desenvolvimento, e para o povo brasileiro interessa, além dos lucros, o resultado social, esse sim capaz de garantir o abastecimento e um preço justo, para não só alavancar a economia como todo, mas também ser capaz de garantir a soberania de nossas reservas e de nossa riqueza em prol de nossa população, que é a real detentora do petróleo do nosso país.

Mais uma informação deve ser acrescentada a este amaranhado de números. Em 2016, depois de anos praticando preços controlados, sobretudo nos governos do presidente Lula e da presidenta Dilma Rousseff, a Petrobras passou a trabalhar com o PPI (preço de paridade de importação) a partir da gestão de Pedro Parente (no governo Michel Temer). Com isso, o preço do derivado vendido no mercado interno passou a adotar a seguinte referência de preço: o preço de aquisição do combustível negociado em Houston, nos EUA,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212772347400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

acrescido dos custos logísticos até o polo de entrega do derivado (aqui no Brasil), o que inclui fatores como o frete marítimo, taxas portuárias e o transporte rodoviário, mais margens para remunerar riscos inerentes à operação. Ou seja, passamos a pagar pelo combustível que produzimos aqui valores como se estes combustíveis tivessem sido produzidos em Houston, acrescidos dos custos de trazê-lo de lá, mais as margens de riscos. Qual motivo para isso? A resposta é nítida: gerar o máximo de lucros em dólar para remunerar os acionistas especuladores (em sua maioria internacionais), mesmo com o elevado custo social de empobrecimento da população, aumento do custo país e, conseqüentemente, da inflação e das mazelas impostas aos verdadeiros donos da Petrobras (nós, povo brasileiro).

E não acaba por aí. Não só os preços são definidos em dólar, como este, em razão do desgoverno, tem subido fortemente, pressionando os preços pagos em reais. Isso faz com que nós, donos do petróleo, paguemos ainda mais caro por tudo.

Este Projeto de Lei busca justiça social e moral para determinar o fim desta política nefasta de preço da Petrobras, garantindo que a produção e o petróleo nacional sirvam à sociedade brasileira, que é a real detentora das riquezas do país. Com a aprovação do projeto, a composição dos preços da Petrobras levará em conta o custo de produção e refino no país, acrescido de um *markup* máximo definido pela ANP. Ainda busca-se garantir o abastecimento do mercado nacional, mesmo quando a moeda norte-americana estiver em cotações elevadas, tornando a exportação mais atrativa. Não se pretende extinguir os lucros e as remunerações dos investidores, mas sim criar uma política de preço que possa dar à população preços justos para os derivados de petróleo e ainda proporcionar lucro para investimentos e remunerações aos acionistas.

Sala das Sessões, em            de outubro de 2021.

Deputado Reginaldo Lopes  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212772347400>

